Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLEJIM DO MUNICIPI Nº 2613 dex 10412020

LEIN. 10.103, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de São José dos Campos, regidos pela Lei n. 8.923, de 12 de abril de 2013, por conta da situação de emergência e estado de calamidade decretados em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus -COVID-19, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A antecipação autorizada por esta Lei será paga no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por contrato e no décimo quinto dia contado a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Poderão incidir sobre o valor os descontos legais pertinentes.

Art. 3º O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado do contrato de prestação de serviço, podendo ser parcelado até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do disposto no "caput" deste artigo, o Município poderá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretária de Educação e Cidadania.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cidadania já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de abril de 2020.

Felicio Ramuth

Prefeito

PA 41.013/20

L. 10.103/20

Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Secretario Agunto SGAF

José de Mello Correla

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Cristine de Angelis Pinto Secretária de Educação e Cidadania

Melissa Pulice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 71/2020, de autoria do Poder Executivo) Mensagem n. 17/SAJ/DAL/2020